

TC 019.931/2020-4

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) transferidos à Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, no exercício de 2016.

2. Em face da omissão constatada, o tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico de R\$ 243.244,05, sob a responsabilidade do Sr. Mecias Pereira Batista, prefeito municipal entre 18/8/2009 e 31/12/2016 (peça 13).

3. No âmbito deste Tribunal, a então SecexTCE propôs a citação e a audiência do mencionado gestor, bem como a audiência do prefeito sucessor, visto ter se expirado em sua gestão o prazo para apresentação da prestação de contas (21/8/2017). Adotadas as medidas acima indicadas, permaneceu silente o Sr. Mecias Pereira Batista, enquanto o Sr. Glenio Jose Marques Seixas teve sua defesa analisada na peça 64.

4. Em pareceres uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) propõe acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Glenio Jose Marques Seixas e julgar regulares suas contas, bem como julgar irregulares as contas do Sr. Mecias Pereira Batista, condenando-o ao ressarcimento do débito e aplicando-lhe multa.

5. Manifesto-me de acordo com o encaminhamento proposto, sem prejuízo de sugerir pequeno ajuste.

6. Apesar de notificado por edital (peça 60), haja vista o insucesso na tentativa de envio do ofício citatório para o endereço disponível na base de dados do Tribunal (peça 56), o Sr. Mecias deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para comparecer e demonstrar a correta aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2016 no âmbito do PNATE. Cabível, portanto, a exigência de devolução do valor integral repassado e a aplicação de multa, na forma cogitada pela unidade técnica.

7. Quanto ao Sr. Glenio Jose Marques Seixas, demonstrou ter adotado as medidas requeridas para resguardo do erário, conforme documentação nas peças 49-50, relativa à ação judicial ingressada em desfavor de seu antecessor. Assim, sua defesa pode ser acatada para desconstituir a irregularidade inicialmente identificada.

8. Como consequência, sugiro que, em lugar de julgar as contas do Sr. Glenio, seja ele excluído da relação processual, providência mais corriqueira no âmbito deste Tribunal em situações dessa natureza, quando há inclusão no polo passivo apenas na fase externa da TCE. A título exemplificativo, menciono o Acórdão 102/2022-TCU-2ª Câmara, proferido no TC 028.342/2020-8, em que a medida foi adotada.

9. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela AudTCE, com o reparo acima indicado.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador